

Bruxelas, 13 de novembro de 2025
(OR. en)

15129/25

LIMITE

STAT 40
FIN 1326

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a atualização de 2024 do estudo do Eurostat de 2016 relativo às implicações orçamentais a longo prazo dos custos das pensões – Aprovação

Em 26 de agosto de 2025, a Comissão emitiu um documento de trabalho dos seus serviços – Atualização de 2024 do estudo do Eurostat de 2016 relativo às implicações orçamentais a longo prazo do custo das pensões¹. O estudo analisa as grandes tendências das despesas com pensões de reforma dos funcionários ao longo do período de 50 anos (2024-2073) e tendo simultaneamente em conta o impacto da reforma de 2013 do Estatuto dos Funcionários.

Na sequência da apresentação do estudo do Eurostat e de uma troca de pontos de vista na reunião do Grupo do Estatuto de 17 de setembro de 2025, a Presidência apresentou o projeto de conclusões do Conselho. Após um debate na sua reunião de 15 de outubro de 2025 e várias rondas de consultas por escrito, o Grupo do Estatuto chegou a acordo sobre o texto em 7 de novembro de 2025.

Solicita-se ao Coreper que confirme o seu acordo sobre o texto constante do anexo e convide o Conselho a aprová-lo, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.

¹ 12302/25; SWD(2025) 249 final.

PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE 2024 DO ESTUDO DO EUROSTAT DE 2016 RELATIVO ÀS
IMPLICAÇÕES ORÇAMENTAIS A LONGO PRAZO DOS CUSTOS DAS PENSÕES

O CONSELHO

RECORDANDO as suas Conclusões, de 19 de dezembro de 2016, sobre o estudo do Eurostat relativo às implicações orçamentais a longo prazo dos custos das pensões da UE², o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 2023, sobre o equilíbrio atuarial do regime de pensões dos funcionários da União Europeia e as implicações orçamentais do anexo XII do Estatuto dos Funcionários³, o Relatório Especial n.º 15/2019 do Tribunal de Contas Europeu;

TOMA NOTA da atualização de 2024⁴ do estudo do Eurostat de 2016 relativo às implicações orçamentais a longo prazo dos custos das pensões⁵, que o Conselho solicitou em 2023 após ter concluído que o estudo de 2016 necessitava de ser atualizado, uma vez que o pressuposto central de que a população ativa se manteria constante durante o período de referência (2014-2064) não se verificou, tendo este número aumentado todos os anos entre 2014 e 2022 e tendo continuado a aumentar nos anos seguintes;

TOMA NOTA da evolução do número de beneficiários do regime de pensões durante o período de 2023-2073, bem como da previsão de um aumento significativo até 2048;

TOMA NOTA do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 24 de julho de 2025, nos termos do artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários⁶, que compara a atual idade de aposentação do pessoal da função pública dos Estados-Membros com a idade de aposentação do pessoal das instituições da UE contratado após 2014 e analisa a evolução da esperança de vida dos funcionários das instituições da UE;

² 14834/16.

³ 8319/23; COM(2023) 188 final.

⁴ 12302/25; SWD(2025) 249 final.

⁵ 11715/16; SWD(2016) 268 final.

⁶ 11950/25.

TOMA NOTA da metodologia utilizada no estudo atualizado, nomeadamente o período de referência de 50 anos (2024-2073), o âmbito do estudo (o impacto das alterações de 2013 ao Estatuto dos Funcionários nas despesas a longo prazo com pensões) e as componentes atuariais; em especial REGISTA com preocupação o facto de o estudo atualizado assentar novamente no pressuposto de um crescimento nulo da população ativa durante o período de referência;

OBSERVA que, tendo em conta os pressupostos subjacentes, se prevê que o total anual dos custos das pensões diminua em 2073, em comparação com 2023. MANIFESTA, no entanto, sérias preocupações quanto à evolução dos custos das pensões, que deverão aumentar até 2044, com os custos anuais a atingirem níveis significativamente mais elevados até 2060, em comparação com 2023;

SUBLINHA a importância de manter a sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões da UE, limitando as despesas com pensões e procurando um equilíbrio duradouro entre a adequação das pensões e a sustentabilidade das finanças públicas, o que implica um acompanhamento anual constante do seu desempenho com base em dados obtidos em tempo real;

SALIENTA a importância de acompanhar com regularidade eventuais alterações da idade de aposentação do pessoal da função pública dos Estados-Membros e da esperança de vida dos funcionários das instituições da UE nos próximos anos, com vista a reduzir o impacto do custo das pensões a médio e longo prazo; associar a idade legal de aposentação à esperança de vida é uma boa forma de conciliar a sustentabilidade e a adequação do sistema de pensões no contexto do envelhecimento da população;

OBSERVA que a Comissão considera que uma maior utilização de pensões complementares é crucial para proporcionar segurança financeira aos cidadãos no contexto das tendências demográficas, ajudando simultaneamente a desenvolver os mercados de capitais e a mobilizar investimentos para financiar o crescimento e a inovação na UE⁷;

⁷ 7670/25; COM(2025) 124 final.

CONVIDA as autoridades investidas do poder de nomeação das instituições e agências da UE a fazerem uso, sempre que aplicável, do disposto no artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários, com vista a autorizar os funcionários a continuarem em atividade para além da sua idade de aposentação e até aos limites máximos previstos no estatuto; saber que uma vida mais longa implica mais tempo de trabalho para financiar o sistema de pensões constitui um forte incentivo ao ajustamento da idade efetiva de reforma, de modo a assegurar que esta acompanha fielmente o aumento da esperança de vida;

CONVIDA a Comissão a encarregar o Eurostat de completar a atualização de 2024 com uma análise de sensibilidade dos resultados em matéria de custo das pensões, tendo em conta as diferentes taxas de crescimento da população ativa durante o período de referência, o que permitirá à autoridade orçamental avaliar o impacto das variações deste parâmetro fundamental nas implicações orçamentais a longo prazo do custo das pensões; e a informar o Conselho o mais rapidamente possível;

EXORTA a Comissão a analisar as conclusões do estudo e a ter especialmente em conta:

- a avaliação da idade de aposentação;
- as perspetivas gerais na UE;
- uma avaliação da taxa de acumulação de pensões, a taxa de contribuição do pessoal de um terço para o regime de pensões, inclusive do pessoal em funções, respeitando os princípios gerais do direito,

e a propor todos os ajustamentos necessários em termos de políticas, que permitam potenciais economias de custos em comparação com o atual prognóstico e assegurem a sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões, tendo em conta os efeitos das reformas das pensões; as poupanças-reforma complementares poderão desempenhar um papel mais importante na garantia da adequação e sustentabilidade do sistema de pensões da UE no futuro. Todas as propostas futuras deverão ser planeadas de forma equilibrada.